

RESOLUÇÃO SESA Nº 1104/2024

Estabelece recursos financeiros e autoriza o repasse ao Município de Curitiba, para custeio de procedimentos e insumos em medicina fetal, destinado ao atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Paraná com necessidade de cirurgia intra útero.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a implementação e a consolidação da Rede de Atenção à Saúde no Paraná;

- considerando a Linha de Cuidado Materno Infantil (LCMI) da Secretaria de Estado da Saúde, que tem como finalidade a organização da atenção e assistência nas ações do pré-natal, parto, puerpério e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças, em especial no seu primeiro ano de vida;

- considerando os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), e que na Unidade Básica de Saúde ocorre o início da assistência ao pré-natal e, a partir desta, todos os fluxos e encaminhamentos para a média e alta complexidade que se façam necessários;

- considerando que a atenção integral às situações de má formação fetal caracterizam necessidade de fluxo de atendimento em três eixos: diagnóstico pré-natal, assistência pré-natal de alto risco, diagnóstico no período neonatal, regulação e assistência cirúrgica;

- considerando que os procedimentos relativos à medicina fetal ou cirurgia intra-útero não constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) conhecida como Tabela SUS;

- considerando que as gestantes que apresentem fetos com má-formação como intercorrência clínica da gestação deverão ser estratificadas como alto risco e vinculadas ao serviço de Atenção Ambulatorial Especializada (AAE), onde passarão por avaliação da equipe de saúde, para confirmação do diagnóstico e conduta clínica ou cirúrgica de acordo com sua necessidade;

- considerando as atribuições da Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços da Diretoria de Contratualização e Regulação (DCR) da SESA-PR;

- considerando o número expressivo de pedidos de atendimento dessas gestantes por meio de ordem judicial, ocasionando atraso na realização dos procedimentos e ferindo o princípio da economicidade;

- considerando a necessidade de prover o atendimento necessário dentro de prazo preestabelecido, preferencialmente até 26 (vinte e seis) semanas de gestação, de forma a prevenir potenciais complicações no período pós-natal;

- considerando que o Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, localizado no Município de Curitiba, está contratualizado com o gestor municipal para realização de procedimentos de cirurgia intra-útero, possuindo profissionais qualificados e os equipamentos necessários;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 103/2024, que aprova recurso anual no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para custeio de procedimentos e de insumos em medicina fetal, destinado ao atendimento de usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), com necessidade de cirurgia intra-útero no Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no valor de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para custeio de procedimentos e insumos em medicina fetal, destinado ao atendimento de usuárias do SUS do Estado do Paraná com necessidade de cirurgia intra-útero, no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR (CHC-UFPR).

Parágrafo Único: O recurso será transferido regularmente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, em cada quadrimestre, sob responsabilidade da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV).

Art. 2º Dos grupos de procedimentos cirúrgicos intra-útero elegíveis para custeio com o recurso da presente Resolução SESA, são:

§1º GRUPO I – Cirurgia Fetal Endoscópica com Laser.

Indicações: síndrome da transfusão feto-feto, TRAP (twin reversed arterial perfusion), gemelares monocoriônicos discordantes para malformações (um feto com malformação e outro normal), restrição de crescimento seletiva em gestação monocoriônica, válvula de uretra posterior.

§2º GRUPO II – Cirurgia de Oclusão Traqueal.

Indicação: feto com hérnia diafragmática congênita, apenas o grupo com prognóstico muito ruim.

§3º GRUPO III – Derivações Fetais.

Indicações: drenagem de derrames e coleções como megabexiga, derrames pleurais, ventriculomegalias obstrutivas.

§4º GRUPO IV – Cirurgia EXIT (Ex utero Intrapartum Treatment).

Indicações: parto de fetos com obstrução das vias aéreas (fetos com balão traqueal, tumores que possam obstruir vias aéreas, atresia congênita de laringe, etc).

§5º GRUPO V – Cirurgia Fetal a Céu Aberto

Indicações: mielomeningocele, tumores fetais como teratomas sacrococcígeo, malformação adenomatóide cística de pulmão, desde que exista descompensação cardíaca.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§6º A relação de insumos e equipamentos compatíveis com cada grupo de procedimentos está descrita no Anexo I.

§7º Os procedimentos acima descritos deverão respeitar a propedêutica da medicina fetal para sua realização, ou seja, confirmação diagnóstica, exclusão de diagnóstico congênito incompatível com a vida ou correção cirúrgica, assim como idade gestacional adequada para realização do procedimento cirúrgico intra útero.

§8º Os procedimentos são direcionados às usuárias do SUS do Estado do Paraná, na quantidade mensal estimada de oito gestantes/mês.

§9º O fluxo de acesso, assistência e encaminhamento das gestantes que apresentarem mal formação fetal como intercorrência obstétrica da gestação (ANEXO II) deverá respeitar os preceitos da Linha Guia – Atenção Materno Infantil: Gestação/Secretaria de Estado da Saúde do Paraná. 8ª ed. Curitiba: SESA, 2022 ou outra versão que vier a substituí-la.

§10. Essas gestantes deverão ser estratificadas como alto risco e vinculadas à Atenção Ambulatorial Especializada, para o devido cuidado compartilhado, confirmação diagnóstica e encaminhamento via Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para acesso à cirurgia intra útero, nos casos em que houver indicação.

Art. 3º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelo município de Curitiba deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 4º A cada quadrimestre, a SESA, por meio da Regional de Saúde fará o monitoramento do estabelecido, sendo que o Gestor Municipal de Curitiba deverá encaminhar demonstração da execução dos recursos, conforme modelo a ser estabelecido pela SESA.

§1º No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

I - Será comunicado o Conselho Municipal e Estadual de Saúde;

II - Será concedido prazo de sessenta dias para a regularização, sob a penalidade de suspensão do repasse do custeio estadual;

§2º Comprovadas as irregularidades e finalizado o prazo para a sua regularização o custeio financeiro estadual será suspenso, sendo o repasse restabelecido quando sanada a irregularidade, não sendo passível o pagamento retroativo.

§3º Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

§4º Compete à Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde (DAV) o recebimento dos relatórios referente ao monitoramento da execução dos procedimentos realizados e demais alterações que se fizerem necessárias.

Art. 5º O município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição e pagamento de bens estranhos à finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde;

Art. 6º Esta Resolução tem como impacto orçamentário e financeiro estimado o valor anual de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) e quadrimestral de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

§1º O pagamento será executado de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, com encontro de contas quadrimestral;

§2º A contabilização dos procedimentos/insumos descritos no Anexo I, será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória da realização do atendimento.

§3º O custeio de que trata a presente Resolução, não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

§4º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do Tesouro do Estado, no exercício de 2024.

I - Ação: Transferência de Recursos Fundo a Fundo

II - Elemento de Despesas: 3341.4100

III - Fonte 500

IV - Função: 10 Sub Função: 302.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de publicação da Deliberação CIB/PR nº 103/2024.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

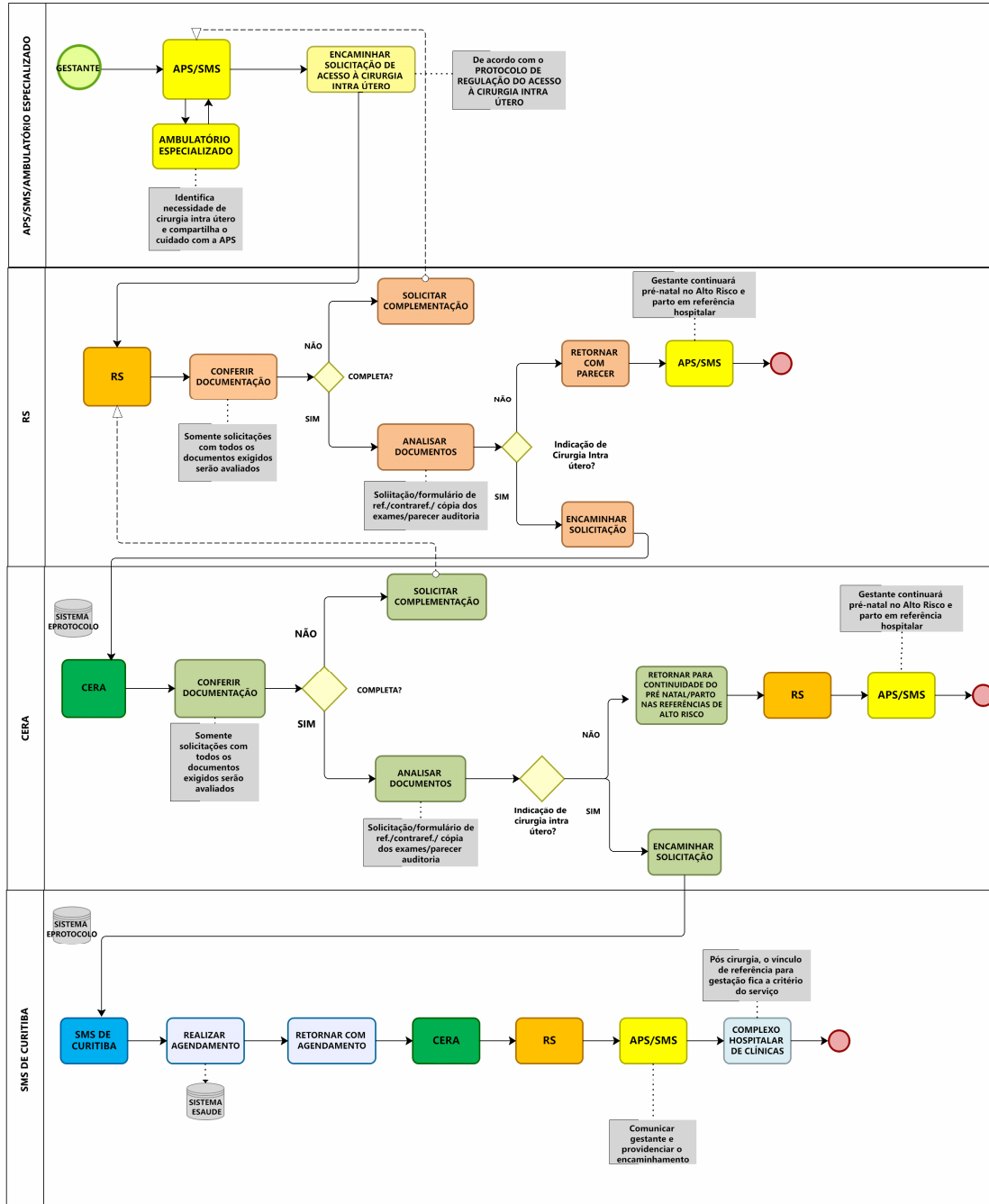
ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1104/2024

RELAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS POR GRUPO CIRÚRGICO

Grupo cirúrgico	Insumos	Equipamentos
GRUPO I - Cirurgia Fetal Endoscópica com Laser	01 (uma) Cânula para biópsia aspirava Chiba 17 gauge x 15 cm - 01 (um) introdutor vascular 10 french com 12 cm - 01 (uma) fibra ótica para o laser	- Torre de videolaparoscopia - Aparelho de ultrassom - Laser Delight - Fetoscópios.
GRUPO II - Cirurgia de Oclusão Traqueal	- 01 (uma) Cânula para biópsia aspirava Chiba 17 gauge x 15 cm - 01 (uma) Cânula para biópsia aspirava Chiba 20 gauge x 15 cm - 01 (um) introdutor vascular 10 french com 12 cm - 01 balão Gold Balloon Golbal número 2 - 01 microcateter Baltacci	- Torre de videolaparoscopia - Aparelho de ultrassom - Fetoscópios - Manutenção e calibragem dos aparelhos.
GRUPO III - Derivações Fetais	- 01 (uma) Cânula para biópsia aspirava Chiba 20 gauge x 15 cm - 01 (um) Harrison Fetal Bladder Stent Set - 01 (um) introdutor vascular 10 french com 12 cm	- Aparelho de ultrassom - Manutenção e calibragem do aparelho.
GRUPO IV - Cirurgia EXIT (Ex utero Intrapartum Treatment).	- nenhum insumo especial.	- Aparelho de ultrassom - Laringoscópio estéril - Manutenção e calibragem dos aparelhos.
GRUPO V - Cirurgia Fetal a Céu Aberto	- Luvas látex free, - nenhum outro insumo especial.	- Microscópio cirúrgico - Vestimenta estéril do aparelho - Manutenção e calibragem do aparelho

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 1104/2024

FLUXO DE REGULAÇÃO E ACESSO PARA CIRURGIA INTRA ÚTERO





ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_1104_22.022.7642.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 20/08/2024 17:08.

Inserido ao protocolo **22.022.764-2** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 20/08/2024 17:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
db6b63b82fbc7652ead7d6189b16855f.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	96107/2024	 Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA 1104/2024	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 Resolucao_1104_2024.rtf 17,80 MB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	21/08/2024 10:04	
Data de publicação		
 22/08/2024 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		21/08/24 10:17
		 N° da Edição do Diário: 11729
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	